



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – IF SUDESTE MG

(Processo Administrativo nº 23223.003295/2021-90)

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DIVERSOS SOB DEMANDA PARA OS CAMPI BARBACENA, MANHUAÇU, CAMPI AVANÇADOS BOM SUCESSO, CATAGUASES, UBÁ E REITORIA DO IF SUDESTE MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Os serviços de manutenção visam preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto. A manutenção inclui todos os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos componentes das edificações e atualizações nas necessidades dos seus usuários.
- 1.3. A contratação contempla também a execução de serviços de engenharia tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, bem como de novas instalações de elétrica, telefonia, rede lógica, ar-condicionado e hidráulica/sanitária/pluvial.
- 1.4. Não está contemplado no escopo da contratação a execução de obras de engenharia.
 - 1.4.1. Para uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, será utilizada a Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 002/2009.
- 1.5. Os serviços poderão ser executados tanto em áreas internas (compreendem todos os pavimentos das edificações, varandas, salas, saguão, auditório, guarita, garagens e coberturas) quanto em áreas externas (compreendem as áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como passeios, rampas, muros, estacionamento, circulação de veículos, jardim e acessos).
- 1.6. A contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.
- 1.7. Também serão de responsabilidade da contratada todos os tributos, emolumentos, alvarás e demais encargos necessários à execução dos serviços.
- 1.8. A estrutura a ser mantida e os locais de prestação dos serviços são descritos na tabela a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

UNIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO
Campus Barbacena	Rua Monsenhor José Augusto, nº 203 e 204 - Bairro São José Barbacena - MG - CEP: 36205-018	O Campus Barbacena iniciou suas atividades em 1910 e por isso possui muitos prédios antigos que necessitam de constantes manutenções. A fazenda em que ele está assentado, possui uma área construída de 49.290 m ² . A edificação mais recente é datada do ano de 2016. As edificações que compõe o campus abrigam salas de aulas, laboratórios, biblioteca, refeitório, salas administrativas, áreas para práticas de esportes, almoxarifado, guarita, cozinha e sanitários.
Campus Manhuaçu	Rodovia BR 116 Km 589,8 - Distrito Realeza - Manhuaçu - MG - CEP: 36905-000	O Campus Manhuaçu é composto por edificações com área construída de, aproximadamente, 846,28m ² , que compreende salas de aulas, laboratórios, biblioteca, salas administrativas, almoxarifado, guarita, cozinha e sanitários. A estrutura atual do Campus Manhuaçu possui um prédio com 3 (três) pavimentos, 3 (três) salas modulares e 2 (dois) containers, com área total de 846,28 m ² . A unidade possui duas áreas em construção, um galpão com área de 465 m ² e um bloco estudantil com área de 935 m ² , ambas as áreas a serem compostas por salas de aulas, laboratórios e sanitários.
Campus Av. Bom Sucesso	Rua da Independência, nº 30, Bairro Aparecida - Bom Sucesso - MG - CEP: 37220-000	O Campus Avançado Bom Sucesso é composto por um terreno de 969,91m ² , sendo que desses, 835,10m ² são de área construída. O prédio é composto por dois pavimentos, com salas de aula, salas administrativas, laboratórios e cozinha. Há também uma área externa, utilizada como estacionamento, e que possuem dois containers que são utilizados como almoxarifado, com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

		dimensões aproximadas de 6,0m x 2,40m cada. O prédio foi construído no ano de 2011, passando por uma reforma no telhado e nas instalações elétricas concluída em 2020.
Campus Av. Cataguases	Chácara Granjaria, s/n° - Bairro Granjaria - Cataguases - MG - CEP: 36773-563	O Campus Avançado Cataguases atualmente funciona em imóvel cedido pelo estado de Minas Gerais, com área total do terreno de 127.365,28 m ² e área construída cedida ao campus de 1.656,86 m ² . O imóvel é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
Campus Av. Ubá	Av. Olegário Maciel, 1427 - Bairro Industrial - Ubá - MG - CEP: 36500-000	O Campus Avançado Ubá atualmente funciona em imóvel cedido pela Prefeitura Municipal, com área construída total de 1.161 m ² .
Reitoria	Av. Luz Interior, nº 360, Bairro Estrela Sul - Juiz de Fora - MG - CEP 36030-713	A sede da Reitoria do IF Sudeste MG é composta por uma edificação com 12 pavimentos e área construída total de, aproximadamente, 3.800 m ² . Esta área é dividida em salas administrativas, varandas, garagens cobertas, área de estacionamento descoberto, refeitório, sanitários, auditório e guarita. A construção da edificação foi concluída no ano de 2014.

- 1.9. Os sistemas, equipamentos e instalações a serem mantidos e serviços de engenharia a executar compreendem:
 - 1.9.1. Sistema Estrutural (concreto e aço);
 - 1.9.2. Sistema de Vedação e Divisórias;
 - 1.9.3. Revestimentos – piso, parede, teto, inclusive forro;
 - 1.9.4. Pintura;
 - 1.9.5. Esquadrias – portas, janelas, portões, grades, envidraçamento etc;



- 1.9.6. Instalações Elétricas de baixa tensão;
- 1.9.7. Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- 1.9.8. Rede lógica (cabearamento estruturado);
- 1.9.9. Sistemas Hidráulicos e Sanitários;
- 1.9.10. Impermeabilização;
- 1.9.11. Instalação de gases;
- 1.9.12. Sistema de segurança contra incêndio;
- 1.9.13. Paisagismo;
- 1.9.14. Instalações de ar-condicionado (somente alterações de layout e ampliações do sistema);
- 1.9.15. Portão eletrônico – Garagens;
- 1.9.16. Manutenção de Subestações abrigadas e de transformadores em poste;
- 1.9.17. Manutenção de linhas de distribuição aéreas em média e baixa tensão;
- 1.9.18. Sistema de geração de energia fotovoltaico;
- 1.9.19. Cancelas e catracas;
- 1.9.20. Manutenção de pista de rolamento (tapa buraco)
- 1.9.21. Limpezas em geral, principalmente envolvendo trabalho em altura
- 1.10. Os serviços listados podem ser executados em ambientes que envolvam trabalho em altura, sendo obrigação da contratada atender aos requisitos e as medidas de proteção de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com as atividades.
- 1.11. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.12. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.13. Considerar-se-á a contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, os custos complementares e acessórios por acaso omitidos nas composições de custo unitário, mas implícitos e necessários dos serviços objeto da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços se enquadram como serviços de engenharia já que é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados no sistema CREA/CONFEA, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme classificação da Portaria-R nº 131/2016 - IF Sudeste MG de 18 de fevereiro de 2016, pela sua essencialidade e já que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, já que a sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público. Dada a caracterização contínua e ininterrupta da demanda pelos serviços de manutenção, o prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos do exercício financeiro até 60 (sessenta) meses, em acordo aos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.
- 4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. De acordo com a Orientação Técnica nº 002/2009 do IBRAOP, os serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, são classificados como serviços de engenharia. Neste sentido, a empresa contratada deverá comprovar que possui inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, bem como que possui profissionais habilitados para acompanhamento da execução dos serviços. Também a NBR 5674/2012 – Manutenção de Edificações – Procedimentos dispõe que execução dos serviços de manutenção de edificações exige responsabilidade técnica de empresa e profissional habilitado e obediência às normas de segurança do trabalho, sendo, portanto, classificada como serviço de engenharia.
- 5.1.2. O objeto se enquadra como serviço de engenharia comum, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser bem definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do Decreto 10.024/2019.



- 5.1.3. A empresa a ser contratada deverá possuir material, capacidade técnica, financeira e recursos humanos, capaz de atender às seguintes necessidades da Administração:
- 5.1.3.1. manutenção corretiva: caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata, a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos, ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários;
- 5.1.3.2. manutenção preventiva: caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência;
- 5.1.3.3. execução de serviços de engenharia em geral, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação e adaptação que visam adequar a estrutura existente para as necessidades administrativas e acadêmicas do IF Sudeste MG. Para uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, será utilizada a Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 002/2009.
- 5.1.4. A empresa contratada deverá considerar, no planejamento de suas atividades, que durante o período em que estiver executando os serviços de manutenção predial, as edificações e demais espaços do campus estarão em uso por alunos, servidores e terceirizados. Deste modo, deve sempre prezar pela segurança destes usuários, sinalizando e protegendo os locais onde serão realizados os serviços, bem como, procurar diminuir os transtornos e impactos que as atividades possam causar à comunidade acadêmica.
- 5.1.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas e equipamentos necessários para a plena e perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. A Contratada deverá adotar ainda, os seguintes critérios de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 6.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, adotando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- 6.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



- 6.2.3. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- 6.2.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova eficiência energética;
- 6.2.5. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- 6.2.6. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- 6.2.7. Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos processos e ou equipamentos. Essas ações devem contemplar quando da substituição de equipamentos, por outros com melhor rendimento nos sistemas de iluminação, força motriz, refrigeração, dentre outros.
- 6.2.8. Os materiais empregados deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail grupo.engenharia@ifsudestemg.edu.br.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



8.1. Dos prazos de início e execução dos serviços:

- 8.1.1. A Contratante, por intermédio da Fiscalização, convocará a Contratada, sempre que necessário, para a realização dos serviços gerais e de manutenção preventiva e corretiva.
- 8.1.2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços gerais e de manutenção preventiva e corretiva é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.1.2.1. Em casos excepcionais e a critério da fiscalização, esse prazo poderá ser prorrogado, desde que formalmente solicitado pela contratada.
- 8.1.3. Para serviços considerados emergenciais, ou seja, aqueles que possam ocasionar prejuízo, danos ao patrimônio público ou comprometer a utilização da edificação ou segurança de pessoas, o prazo máximo para início da prestação dos serviços será de 4 (quatro) horas.
- 8.1.4. O prazo de execução dos serviços será especificado na Ordem de Serviço.
- 8.1.5. O prazo de execução dos serviços que compõe cada ordem de serviço será definido pela fiscalização, em razão da complexidade dos serviços a serem executados, considerando uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda à sexta-feira.

8.2. Da participação do consórcio:

- 8.2.1. Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio.

8.3. Da forma de prestação dos serviços:

- 8.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas em observância às normas técnicas aplicáveis e ao Manual de Obras Públicas – Práticas SEAP – Construção, Manutenção e Projeto, disponível para download gratuito no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 8.3.2. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia elétrica, água, saneamento, telefonia e Corpo de Bombeiros, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e materiais, bem como em obediência as Normas Regulamentadoras da área de segurança do trabalho.
- 8.3.3. A Contratada deverá possuir uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da Contratante, de segunda à sexta, das 07:00 às 18:00 horas e, eventualmente, aos sábados, domingos e feriados.
- 8.3.4. A Contratada deverá providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.) no local da execução dos serviços visando à proteção de bens e pessoas. Os custos com estes itens deverão estar inclusos na proposta da Contratada e não serão objeto de medição em separado.
- 8.3.5. Quando a execução dos serviços envolver trabalho em altura, nos termos da NR 35 do Ministério do Trabalho, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para garantir a segurança dos seus funcionários, do patrimônio e dos usuários da edificação.



- 8.3.6. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para realização de trabalhos em altura, tais como, cadeiras suspensas, balancins, andaimes, etc, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- 8.3.6.1. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deverá ser considerado nos custos unitários da mão de obra e não serão objeto de medição em separado.
- 8.3.7. A Contratada deverá proteger os móveis, documentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, afim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.3.8. Quando necessário, disponibilizar sistemas de comunicação por rádio, telefonia celular ou tecnologia similar, para comunicação remota entre os funcionários da equipe permanente de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe, bem como para comunicação da equipe com a fiscalização.
- 8.4. **Dos materiais empregados:**
- 8.4.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas e equipamentos necessários para a plena e perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.4.1.1. A Contratada deverá, por suas custas, disponibilizar para seus funcionários as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços. Não serão objeto de pagamento pela Contratante, em nenhuma hipótese, as ferramentas e equipamentos utilizados na realização dos serviços.
- 8.4.2. Os materiais utilizados em quaisquer serviços de manutenção deverão ser novos, sem defeitos ou deformações. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das normas descritas neste Termo de Referência.
- 8.4.3. Todos os materiais utilizados devem seguir o mesmo tipo, cor, marca e padrão já existentes nas instalações do IF Sudeste MG.
- 8.4.4. Os materiais, equipamentos e instalações utilizados deverão estar em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.
- 8.4.5. A Contratada deverá apresentar a relação das marcas, modelo e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, que devem ser os mesmos instalados nos imóveis do IF Sudeste MG. Em caso de comprovada inviabilidade de atendimento, poderá ser realizada substituição por outros similares, desde que aprovados pela fiscalização.
- 8.4.6. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 8.4.7. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização da Contratante. As peças deverão ser originais e genuínas.
- 8.4.8. Em até 2 (dois) dias úteis antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, amostras dos materiais que serão empregados, para aprovação.



8.5. **Da equipe técnica da Contratada**

- 8.5.1. A Contratada deverá possuir responsável técnico (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista) legalmente habilitados para as atividades objeto da contratação, já estando estes custos incluídos no item “Administração Central” do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.
- 8.5.2. A equipe técnica da Contratada deverá realizar visitas periódicas *in loco* para acompanhamento dos serviços em execução que estão sob sua responsabilidade.
- 8.5.3. Os profissionais destacados para a execução dos trabalhos deverão ser especializados nas tarefas a eles destinadas e com experiência comprovada. Assim, serviços de manutenção em eletricidade deverão ser executados por eletrotécnicos ou eletricitas, serviços hidrossanitários, por técnicos ou bombeiros hidráulicos (encanadores), serviços de assentamento de pisos e cerâmicas, por azulejistas, e assim sucessivamente. Não serão admitidos profissionais sem a qualificação exigida.
- 8.5.4. A Contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pela fiscalização, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 8.5.5. Evidências de qualificação técnica em desacordo com o necessário para a execução correta dos serviços ou de comportamento inadequado de funcionário(s) da Contratada permitem a solicitação, pela fiscalização, de substituição do(s) funcionário(s) ou impedimento de sua entrada nas dependências do IF Sudeste MG.

8.6. **Da definição do preço global dos serviços por Ordem de Serviço:**

- 8.6.1. O custo unitário de cada serviço será obtido por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na tabela SINAPI – MG – SEM DESONERAÇÃO – Ref. 02/2022. Sobre o preço dos insumos de cada serviço listado no SINAPI incidirá o desconto ofertado pela Contratada na licitação.
- 8.6.2. No caso de inviabilidade da definição dos custos dos serviços através da tabela SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto 7.983/2013, a definição será realizada através de tabelas de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. Sobre o custo destes serviços também incidirá linearmente o desconto ofertado pela Contratada na licitação.
- 8.6.3. Poderão ser utilizadas as seguintes tabelas de referência para composição dos custos unitários, na ordem que segue:
 - 8.6.3.1. SETOP – SEM DESONERAÇÃO - Região Leste – Ref. 10/2021;
 - 8.6.3.2. SUDECAP – TABELA DE CONSTRUÇÃO - ONERADA - Ref. 01/2022;
 - 8.6.3.3. Tabela de Composições e Preços para Orçamentos - TCPO 13 – Editora PINI;
 - 8.6.3.4. Demais publicações técnicas na área.
 - 8.6.3.5. As demais referências de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção do SINAPI, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI.



- 8.6.4. A cotação de mercado será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia /Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, e será adotado o menor dos valores dentre os orçamentos coletados.
- 8.6.5. Alguns serviços que não são contemplados nas tabelas de referência e que já conseguimos prever a sua necessidade, estão listados no Anexo III, no qual já está definido o custo unitário de cada serviço. Sobre esse custo, também incidirá o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação.
- 8.6.6. Ao valor de cada serviço será aplicado o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) apresentado pela Contratada para cada unidade do IF Sudeste MG.
- 8.6.7. No orçamento de cada Ordem de Serviço será incluído o item “Encarregado Geral com Encargos Complementares”, para fins de supervisão e acompanhamento, em quantidade equivalente a 40% (trinta por cento) do total de horas/ dias previstos para a execução dos serviços.
- 8.7. **Da rotina de execução dos serviços:**
- 8.7.1. A convocação da empresa para prestação de determinada atividade será formalizada pela Contratante em função da demanda do IF Sudeste MG, mediante envio da Ordem de Serviço, por meio eletrônico (e-mail).
- 8.7.1.1. A Contratada deverá indicar um e-mail para comunicação formal com o IF Sudeste MG, e deverá acompanhar o recebimento de e-mails diariamente.
- 8.7.1.2. A Contratada deve manifestar sua ciência no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir de sua convocação.
- 8.7.2. Poderá ser necessária visita prévia de algum membro da equipe de engenharia da Contratada ao local de realização dos serviços, com a finalidade de avaliar e determinar juntamente com a fiscalização, os serviços necessários para atendimento da demanda.
- 8.7.2.1. Neste caso, quando solicitado pela Contratante, a empresa será remunerada através do item “VISITA TÉCNICA DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENGENHARIA, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE” do Anexo III.
- 8.7.2.2. O profissional designado para realização da visita deverá ter conhecimento técnico suficiente e compatível com as especificidades do serviço a ser executado.
- 8.7.2.3. Nestes casos, a Contratante agendará com a Contratada, via e-mail, a data para a visita, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência e, posteriormente, irá emitir a Ordem de Serviço.
- 8.7.3. A Ordem de Serviço será expedida pelo fiscal do contrato e deverá conter:
- 8.7.3.1. Descrição dos serviços a serem executados;
- 8.7.3.2. Local de execução dos serviços;
- 8.7.3.3. Prazo para início e conclusão dos serviços.



- 8.7.4. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, para conferência e aprovação:
- 8.7.4.1. Planilha de Custos Unitários, contendo “Número de Item”, “Código do Sistema de Referência”, “Descrição”, “Unidade”, “Quantidade”, “Valor Unitário” e “Valor Total” de cada serviço, bem como valor total da Ordem de Serviço, após a incidência do BDI.
- 8.7.5. A fiscalização poderá rejeitar a planilha de custos apresentada pela Contratada, indicando os itens que deverão ser corrigidos. Neste caso, a Contratada terá até 1 (um) dia útil para apresentação da planilha corrigida.
- 8.7.6. Após aprovação da fiscalização, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para início efetivo das atividades *in loco*.
- 8.7.7. A Contratada somente poderá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, ocasião em que deverá apresentar-se à fiscalização do IF Sudeste MG, para orientações gerais.
- 8.7.8. A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à prestação dos serviços, Relatório de Execução dos Serviços, assinado pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) contendo, no mínimo:
- 8.7.8.1. Discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local onde os mesmos foram executados;
- 8.7.8.2. As peças, acessórios, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- 8.7.8.3. Se for o caso, sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
- 8.8. **Dos serviços de inspeção e verificação dos sistemas:**
- 8.8.1. Os serviços de inspeção e/ou verificação deverão ser realizados por profissional especializado, com visão sistêmica da edificação, bem como conhecimentos técnicos sobre materiais, sistemas e funcionamentos.
- 8.8.2. As inspeções e/ou verificações tem como produto um laudo que deverá, obrigatoriamente, conter:
- 8.8.2.1. Classificação das anomalias quanto ao risco e grau de urgência;
- 8.8.2.2. Lista de prioridades técnicas com orientações, de acordo com as anomalias constatadas; e
- 8.8.2.3. Orientações técnicas sobre as ações a serem tomadas.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 9.2. O custo com os instrumentos, equipamentos e ferramentas já devem estar considerados em sua proposta e não irão compor a composição de custos unitários dos serviços.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. [A Contratada deverá realizar o planejamento de compras de materiais, aluguel de equipamentos e contratação de mão de obra de modo a garantir o cumprimento dos prazos previstos na Ordem de Serviço.](#)
- 11.2.1. [A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores, ausência de funcionários ou quaisquer outros que sejam resultado da falta de planejamento da Contratada.](#)
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 11.5. [Zelar pela segurança dos serviços que estiver executando, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia.](#)
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.7. [Apresentar, antes do início dos serviços, à fiscalização, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.](#)
- 11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.



- 11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.10.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.14. [Comparecer às reuniões conforme a necessidade determinada pela Contratante. Deverão participar das reuniões os responsáveis técnicos pelos serviços e pessoa que possa tomar decisões pela empresa, inclusive referentes a alterações contratuais financeira e/ou de prazo. Estas reuniões serão realizadas na sede da Reitoria do IF Sudeste MG. Os agendamentos das reuniões deverão ser feitos com antecedência mínima de 2 \(dois\) dias úteis.](#)
- 11.15. [Responder aos questionamentos realizados pela Contratante em um prazo máximo de 2 \(dois\) dias úteis ou prazo superior, desde que autorizado pela fiscalização.](#)
- 11.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



- 11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 11.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
 - 11.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 11.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.31. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;.
- 11.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



- 11.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 11.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.36. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 11.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.39. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 11.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.42. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.43. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 11.43.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 11.43.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade



válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata.

- 11.43.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
 - 11.43.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.44. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - 11.44.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
 - 11.44.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 11.44.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - 11.44.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 11.44.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 11.44.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 11.44.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - 11.44.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em



conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.45.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

11.45.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

11.45.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

11.46. Os modelos dos equipamentos a serem instalados deverão ser classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

11.47. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

11.48. Empregar materiais que obedeam:

11.48.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

11.48.2. O mesmo tipo, cor, marca e padrão já existentes nas instalações da sede da Reitoria do IF Sudeste MG;

11.48.3. Às normas da ABNT;

11.48.4. Às normas do INMETRO;

11.48.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

11.48.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

11.48.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

11.48.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

11.48.9. Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

11.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou



incorrções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

- 11.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 11.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 11.52. Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional e moral.
- 11.53. [Apresentar à Fiscalização Técnica, com no mínimo 3 \(três\) dias de antecedência da data prevista para execução do serviço, amostra dos materiais que serão aplicados, juntamente com as especificações destes, para avaliação. A Fiscalização Técnica poderá rejeitar materiais que não correspondam às especificações do Projeto Básico e seus anexos, bem como os que não atendam a requisitos de qualidade e durabilidade condizentes com as características da edificação.](#)
- 11.53.1. [Em caso de impasse acerca da reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela Contratada e considerado pela fiscalização como não atendendo às especificações deste Projeto Básico, a Contratada deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a Contratante.](#)
- 11.54. [Os materiais empregados devem ser padronizados, não sendo admitidas modelos e marcas diversas para um mesmo tipo de insumo.](#)
- 11.55. [Informar à fiscalização sobre o término da execução do serviço, através da entrega do “Relatório de Execução dos Serviços” bem como seguir os procedimentos para recebimento dos serviços.](#)
- 11.56. [A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:](#)
 - 11.56.1. [Assim estiver previsto e determinado no Contrato;](#)
 - 11.56.2. [For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;](#)
 - 11.56.3. [Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;](#)
 - 11.56.4. [Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e](#)



- 11.56.5. A Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 11.57. As Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pela Contratada, durante todo o período de execução dos serviços.
- 11.58. Todos os documentos exigidos nas Normas Regulamentadoras devem estar à disposição da fiscalização técnica, para consulta.
- 11.59. A Contratada deverá apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 11.60. Todos os EPI's utilizados devem atender à Norma Regulamentadora nº 6, suas alterações e atualizações.
- 11.61. Cabe à Contratada, quanto ao EPI:
- 11.61.1. Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- 11.61.2. Exigir seu uso;
- 11.61.3. Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- 11.61.4. Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- 11.61.5. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 11.61.6. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- 11.61.7. Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. Este registro deverá estar disponível para consulta da fiscalização técnica do IF Sudeste MG.
- 11.62. Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 10, suas alterações e atualizações.
- 11.63. A Contratada deverá comprovar a qualificação dos profissionais que irão trabalhar em instalações elétricas, conforme NR 10.
- 11.64. Todos os requisitos e medidas de segurança para trabalho em altura devem ser observados pela Contratada, conforme Norma Regulamentadora nº 35, suas alterações e atualizações.
- 11.65. Cabe à Contratada:
- 11.65.1. Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR 35;
- 11.65.2. Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- 11.65.3. Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;



- 11.65.4. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- 11.65.5. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 11.65.6. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;
- 11.65.7. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- 11.65.8. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 11.65.9. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 11.65.10. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35, que deverá estar disponível para consulta da fiscalização técnica.
- 11.66. A Contratada deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura, nos termos da NR 35, e comprovar a qualificação dos profissionais, quando solicitado pela fiscalização.
- 11.67. Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco e Permissão de trabalho, nos termos da NR 35, a serem realizados pela Contratada.
- 11.68. A Contratada deverá prever sistemas de proteção contra queda, projetado por profissional legalmente habilitado, sem ônus para a Contratante, na realização de trabalhos em altura.
- 11.69. Para os sistemas de proteção contra queda deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica.
- 11.70. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 11.71. Providenciar para que, após os serviços, todos os ambientes fiquem exatamente como estavam antes da execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, principalmente para os serviços que exigem sua execução por empresa especializada, nas seguintes condições:
 - 12.1.1. Toda empresa subcontratada deverá ser submetida à prévia aprovação da fiscalização e não implicará em acréscimo no valor do contrato.
- 12.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.



- 12.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 15.2. Os serviços de manutenção serão medidos e pagos mensalmente considerando as demandas do Contratante concluídas satisfatoriamente e aprovadas pela fiscalização dentro do mês de referência.
- 15.3. Serão medidos os quantitativos de serviço efetivamente realizados.
- 15.4. Perdas de material e eventual baixa produtividade da mão de obra deverão estar inclusos nos coeficientes de composição dos respectivos custos unitários. A fiscalização recusará quaisquer solicitações de alteração dos custos unitários em razão dessas e de outras causas.



- 15.5. Os serviços serão prestados por empreitada por preço unitário com medição e pagamento mensais.
- 15.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 15.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 15.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 16.1. A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à prestação dos serviços os relatórios de execução dos serviços, para avaliação da fiscalização.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços executados no mês, nos termos abaixo:
- 16.2.1. Ao final de cada mês, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 16.2.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 16.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.2.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.2.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 16.2.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.2.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.2.3.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 16.2.3.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 16.2.3.6.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 16.2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.2.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 16.2.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 16.2.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 16.2.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer



época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

- 16.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.5.1. o prazo de validade;
- 17.5.2. a data da emissão;
- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. o valor a pagar; e
- 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO



- 19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
 - 19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10. Será considerada extinta a garantia:



- 19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. Multa de:
- 20.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



- 20.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.6.1. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.6.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
---	--	----

- 20.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 21.3.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional e apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, **contados da data de publicação do extrato do contrato no DOU.**
- 21.3.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 21.3.1.2.1. Comprovação de execução de serviços de manutenção predial.
- 21.3.1.2.1.1. Neste caso, a comprovação de aptidão para execução do serviço deve se dar pela demonstração da expertise da empresa para execução de serviço similar, como um todo.
- 21.3.1.2.1.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter, no mínimo, as seguintes informações:
- 21.3.1.2.1.2.1. Dados da obra ou serviço, como: número do contrato ou convênio (se houver); local de realização da obra ou serviço (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP); parcelas executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído);
- 21.3.1.2.1.2.2. Dados do contratante: razão social; CNPJ;
- 21.3.1.2.1.2.3. Dados da pessoa jurídica contratada: razão social, CNPJ;



- 21.3.1.2.1.2.4. Dados do(s) responsável(is) técnico(s): nome completo; título profissional; registro no CREA;
 - 21.3.1.2.1.2.5. Descrição dos serviços realizados: A descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço;
 - 21.3.1.2.1.2.6. Identificação do signatário: assinatura do representante do contratante; identificação (título, nome completo e cargo/função);
 - 21.3.1.2.1.2.7. Número do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
 - 21.3.1.2.1.2.8. Data de emissão do Atestado Técnico.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor Global: R\$ 1.261.073,31 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, setenta e três reais e trinta e um centavos)
 - 21.4.2. O critério de julgamento da proposta é o maior desconto.
 - 21.4.2.1. O intervalo mínimo de desconto entre lances deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).
 - 21.4.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 1.261.073,31 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, setenta e três reais e trinta e um centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REITORIA E CAMPI AVANÇADOS:

Valor total: R\$ R\$ 421.373,20

Valor por unidade:

REITORIA: R\$ 254.606,16

CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO: R\$ 45.829,11

CAMPUS AVANÇADO CATAGUASES: R\$ 66.197,60

CAMPUS AVANÇADO UBÁ: R\$ 54.740,33



Ação: 20RL

Tipo de Ação: Funcionamento das Instituições da Rede de Ensino de Minas Gerais

Fonte: 8100000000

PTRES: 170742

Plano Interno: a definir

Natureza da Despesa e Subitem: 339039-16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS

CAMPUS MANHUAÇU:

Valor total: R\$ 52.194,26

Ação: 20RL

Tipo de Ação: Funcionamento das Instituições da Rede de Ensino de Minas Gerais

Fonte: 8100000000

PTRES: 170742

Plano Interno: a definir

Natureza da Despesa e Subitem: 339039-16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS.

CAMPUS BARBACENA:

Valor: R\$ 686.936,41 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)

Ação: 20RL

Tipo de Ação: ATIVIDADE

Fonte: 8100000000

PTRES: 170742

Natureza da Despesa e Subitem: 339039-16

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes;
- Anexo II – Planilha de Custos Unitários;
 - Anexo II.1.a - Planilha de Custos Unitários;
 - Anexo II.1.b - Planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI;
 - Anexo II.1.c - Planilha de composição de Encargos Sociais.
- Anexo III – Planilha de Composição de Custos Unitários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- Anexo IV – Estudos Preliminares;
- Anexo V - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).
- Anexo VI – Instrumento de medição de resultado - IMR

Município de Juiz de Fora, 25 de março de 2022.

Ana Carolina Lopes Duarte
Diretora de Engenharia e Arquitetura
Portaria-R nº 112/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 68/2022 - DIRENGREI (11.01.06.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 25 de Março de 2022

1_-_Termo_de_Referncia.pdf

Total de páginas do documento original: 38

(Assinado digitalmente em 25/03/2022 14:04)

ANA CAROLINA LOPES DUARTE

DIRETOR

1816691

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **68**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **25/03/2022** e o código de verificação: **b69baacf39**